

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 06/2021-BNDES

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2021.

Ref.: Lei nº 14.043, de 19.08.2020 e Resolução nº 4.846, de 24.08.2020, do Conselho Monetário Nacional (CMN); Circular SUP/ADIG nº 59/2020-BNDES, de 26.08.2020.

Ass.: Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais - ADIG, no uso de suas atribuições e consoante Decisão de Diretoria do BNDES, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARTICIPANTES as modificações a seguir nas instruções do Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE, em que o BNDES atua na qualidade de Agente Financeiro da União, com base na Lei nº 14.043, de 19.08.2020 e na Resolução nº 4.846, de 24.08.2020, do Conselho Monetário Nacional: alteração (i) dos subitens 3.2 e 3.2.1; (ii) do subitem 3.4.1; e (iii) de todo o item 5, da Circular SUP/ADIG nº 59/2020-BNDES, de 26.08.2020, que passam a ter a seguinte redação:

“3.2. Em relação às operações inadimplidas, em que tenha sido solicitada restituição de valores, conforme procedimento estabelecido no subitem 3.1, o BNDES suspenderá a arrecadação referente a todas as prestações subsequentes, cabendo à Instituição Financeira Participante, em até 4 (quatro) dias úteis a contar da data do respectivo pagamento efetuado pelo Mutuário, protocolar por meio do Sistema BNDES Online a comunicação dos valores recuperados (valor parcial ou integral recuperado de cada prestação), incluindo aquele relativo aos valores cuja restituição tenha sido solicitada ao BNDES, observado o disposto no item 5 na hipótese de liquidação antecipada total ou parcial do saldo da operação pelo Mutuário.

3.2.1. Os valores recuperados, comunicados na forma do subitem 3.2, serão atualizados pela taxa Selic desde a data do respectivo pagamento pelo Mutuário até a data para recolhimento consignada no boleto gerado pelo BNDES, conforme as informações prestadas pela Instituição Financeira Participante.”

(...)

“3.4.1. Caso tenha ocorrido inadimplemento por parte do Mutuário, e não tenha sido solicitada restituição de recursos, nos termos do procedimento definido nos subitens 3.1 e 3.2, a Instituição Financeira Participante deverá, em caso de pagamento em atraso do Mutuário, recolher ao BNDES os valores recebidos a título de encargos moratórios, atualizados pela taxa Selic desde a data do respectivo pagamento pelo Mutuário até a data de recolhimento consignada no boleto gerado pelo BNDES, conforme as informações prestadas pela Instituição Financeira Participante. Para tanto, em até 4 (quatro) dias úteis a contar da data do respectivo pagamento pelo Mutuário, relativo a cada crédito em atraso, a

Instituição Financeira Participante deverá protocolar por meio do Sistema BNDES Online a comunicação dos valores recuperados junto ao Mutuário a título de encargos moratórios.”

(...)

“5. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Sempre que ocorrer a liquidação antecipada total ou parcial da operação pelo Mutuário, a Instituição Financeira Participante deverá recolher ao BNDES o valor correspondente, observando os seguintes procedimentos:

- 5.1. A Instituição Financeira Participante deverá protocolar, por meio do Sistema BNDES Online, a comunicação de liquidação antecipada em até 4 (quatro) dias úteis contados da data da liquidação antecipada efetuada pelo Mutuário, ou até 1 (um) dia útil antes da data de vencimento da próxima prestação, o prazo que for menor dentre os dois.
- 5.2. No sítio eletrônico CobrançaNet – <https://cobrancanet.bndes.gov.br> – será disponibilizado boleto para recolhimento dos valores até a data nele consignada.
 - 5.2.1. Sobre o valor liquidado antecipadamente de forma total pelo Mutuário (valor de principal somado aos juros *pro rata die*) incidirá remuneração pela Taxa Média SELIC calculada *pro rata die* desde a data da liquidação antecipada efetuada pelo Mutuário à Instituição Financeira Participante até a data para recolhimento consignada no boleto, conforme as informações prestadas pela Instituição Financeira Participante.
 - 5.2.2. Sobre o valor liquidado antecipadamente de forma parcial pelo Mutuário (valor de principal) incidirá remuneração pela Taxa Média SELIC calculada *pro rata die* desde a data da liquidação antecipada parcial efetuada pelo Mutuário à Instituição Financeira Participante até a data para recolhimento consignada no boleto, conforme as informações prestadas pela Instituição Financeira Participante.
 - 5.2.2.1. Os valores de principal e juros futuros, no caso de liquidação antecipada parcial, deverão ser recalculados conforme o contrato.
 - 5.2.3. Caso os valores não sejam recolhidos até a data consignada no boleto, incidirão os encargos previstos no item 4.”

As alterações comunicadas por meio desta Circular entram em vigor em **01.03.2021**, aplicando-se aos protocolos de que trata a presente Circular efetuados a partir dessa data.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES